

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS MARÍTIMOS: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CLAUSULAS DE LAYTIME SOBRE NAVIOS E CONTAINERS

AMANDA CRISTINA PAULIN

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania no UNICURITIBA (2020). Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Paraná (2011). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (2010). Professora de Processo Civil na Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Advogada em Curitiba.

LARA HELENA LUIZA ZAMBÃO

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no UNICURITIBA. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (2020).

RESUMO

Diante da pandemia causa pelo vírus nCoV-2019, diversos portos adotaram medidas, como: imposição de quarentena as embarcações contendo containers e seus tripulantes, redução notável da quantidade de auditores, bem como de próprios funcionários, de modo que houve intenso atraso nas descargas portuárias. Os atrasos violam as cláusulas de *laytime* dos contratos marítimos, atraindo a indenização de *demurrage*. A problemática do trabalho versa sobre o fato desses impactos, coadunados com o posicionamento dos Tribunais de Justiça e Cortes Superiores, ocasionarem onerosidade excessiva aos contratantes, sendo viável que se mitigue os próprios prejuízos em favor do equilíbrio econômico. Foi utilizado uma abordagem dedutiva qualitativa, pois através da coleta de dados em artigos, notícias e jurisprudências foi possível chegar a uma conclusão parcial, sendo a melhor solução a incidência do instituto *duty to mitigate the loss*, garantindo o equilíbrio contratual.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

PALAVRAS-CHAVE: Pandemia; Sobreestadia; *demurrage*; força maior.

INTRODUÇÃO

Para existência eficaz do comércio é preciso que os transportes sejam eficientes, tanto na celeridade para atender a demanda, quanto nos custos. Ressalta-se que, apesar dos diversos meios de transporte, o marítimo é àquele que, melhor atende a necessidade social, pela eficiência, baixo custo e desenvolvimento sustentável, contribuindo de forma intensa para o desenvolvimento do mercado internacional. Dentro desse tipo de transporte, incide-se diversas cláusulas contratuais; importante ressaltar àquelas que versam sobre o tempo que o afretador tem para embarcar ou desembarcar sua carga no porto, e no caso de descumprimento haverá incidência do *demurrage*.

A pesquisa possui como objetivo principal analisar quais serão os impactos da pandemia causada pelo vírus nCoV-2019, e se esses impactos terão reflexos no equilíbrio econômico dos contratos marítimos, bem como, apresentar o entendimento jurisprudencial sobre a exclusão do dever de indenizar nesse cenário.

Para a condução da presente análise científica e obtenção de respostas, aplicou-se uma abordagem dedutiva e qualitativa, utilizando o instrumento de levantamento de dados através de pesquisas em artigos coletados, legislação, notícias e jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Paraná.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O transporte marítimo é regulado por legislação própria, com incidência do direito contratual, impõem-se as cláusulas de *laytime* ao uso de containers, ou seja, uma cláusula que versa sobre o lapso temporal máximo que o navio poderá utilizar para carregar e descarregar no porto, na hipótese de excesso de estadia e retenção dos contêineres em porto nacional brasileiro, acontece a *demurrage*.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

Segundo o professor Frederico Glitz¹ é o inadimplemento do contrato de transporte com a violação do prazo de entrega da mercadoria. Apenas as hipóteses de caso fortuito ou força maior insertas no artigo 39 do Código Civil podem afastá-la, ou ainda, suspender o prazo conforme a Resolução Normativa 18/2017 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, no Art. 21, §2º, II.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal², é vasta no sentido de não afastar a *demurrage*, estando ausentes os elementos de imprevisibilidade. À propósito, o Tribunal de Justiça³ local vem decidindo da mesma forma, responsabilizando o importador sob justificativa que é risco inerente da atividade.

Desta forma, nota-se que os Tribunais de Justiça e Corte superiores tendem a não considerar os fatores externos como excludentes nas retiradas ou liberação de cargas, coadunado com os impactos causados pela pandemia viral como a falta de logística, de auditores fiscais e de contêineres a serem repostos⁴ ocasionam desequilíbrio contratual, e inibem os empreendedores, exemplo disso foram os 160 cancelamentos de contêineres em abril de 2020⁵.

¹ Glitz, Frederico. (2013). **Mora Na Devolução Do Container: Análise Da Visão Jurisprudencial Brasileira Acerca Do Comércio Internacional.** Revista do Instituto de Direito Brasileiro. 2. 12423-12463.

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo sob nº 1082310 / SP - SÃO PAULO.** Recorrente: Meridian Comercio Exterior Ltda. Recorrida: Tfa Cargo Logística Ltda. Ministro Edson Fachin. 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho839697/false>. Acesso em 20 jul 2020.

³ PARANÁ. Tribunal de Justiça. 12ª Câmara Cível. **Apelação Cível nº 1553928-1.** Apelante: Ciclo Cairu Ltda. Apelado: Companhia Sud Americana de Vapores S/A. Desª Joeci Machado Camargo. 2016. Disponível em: <http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12283337/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1553928-1>. Acesso em 20 jul 2020.

⁴ HIRATA, Taís. **Coronavírus deve provocar falta de contêineres e afetar exportação.** Valor.Globo. Publicado em 05 de março de 2020. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/03/05/coronavirus-deve-provocar-falta-de-conteineres-e-afetar-exportacao.ghtml>. Acesso em 20 jul 2020.

⁵ PORTOS E NAVIOS. **Armadores de contêineres cancelam partidas para enfrentar coronavirus.** Revista Portos e Navios. Editora Quebra-Mar Ltda. Publicado em meio eletrônico em 08 de abril de 2020. Disponível em <https://www.portosenavios.com.br/noticias/navegacao-e-marinha/armadores-de-coneineres-cancelam-partidas-para-enfrentar-coronavirus>. Acesso em 20 jul 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

CONCLUSÃO

Isto posto, tem-se que a estadia estendida decorre de um evento imprevisível, totalmente alheio a vontade de ambas as partes, que com o entendimento jurisprudencial, tende a trazer um desequilíbrio contratual, afetando a função social dos contratos. Resta evidente que agora, mais do que nunca, o Brasil deve entender a importância do instituo *duty to mitigate the loss*, devendo ser aplicado ao caso concreto pelos tribunais, observando os princípios que melhor beneficiem ambas as partes nesse momento delicado, principalmente sobre a renegociação, visto que as circunstâncias desequilibrarem o vínculo contratual.

REFERÊNCIA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo sob nº 1082310 / SP** - SÃO PAULO. Recorrente: Meridian Comercio Exterior Ltda. Recorrida: Tfa Cargo Logística Ltda. Ministro Edson Fachin. 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho839697/false>. Acesso em 20 jul 2020.

GLITZ, Frederico. (2013). **MORA NA DEVOLUÇÃO DO CONTEINER: ANÁLISE DA VISÃO JURISPRUDENCIAL BRASILEIRA ACERCA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL**. Revista do Instituto de Direito Brasileiro. 2. 12423-12463.

HIRATA, Taís. Coronavírus deve provocar falta de contêineres e afetar exportação. **Valor.Globo**. Publicado em 05 de março de 2020. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/03/05/coronavirus-deve-provocar-falta-de-conteineres-e-afetar-exportacao.ghtml>. Acesso em 20 jul 2020.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. 12ª Câmara Cível. **Apelação Cível nº 1553928-1**. Apelante: Ciclo Cairu Ltda. Apelado: Companhia Sud Americana de Vapores S/A. Desª Joeci Machado Camargo. 2016. Disponível em: <http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12283337/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1553928-1>. Acesso em 20 jul 2020.

PORTOS E NAVIOS. Armadores de contêineres cancelam partidas para enfrentar coronavirus. **Revista Portos e Navios. Editora Quebra-Mar Ltda**. Publicado em meio eletrônico em 08 de abril de 2020. Disponível em <https://www.portosenavios.com.br/noticias/navegacao-e-marinha/armadores-de-coneineres-cancelam-partidas-para-enfrentar-coronavirus>. Acesso em 20 jul 2020.